DECRETO Nº 387/2026 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISCIPLINA AS OBRIGAÇÕES DOS TITULARES DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA EXERCÍCIO DE COMÉRCIO FORMAL E INFORMAL EM LOGRADOURO PÚBLICO, DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL E DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES, EM CARÁTER PERMANENTE E EVENTUAL, BEM COMO, TITULARES DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DE BARES, LANCHONETES, MERCADOS, MERCADINHOS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS E OUTROS ESTABELECIMENTOS CORRELATOS, DURANTE O CARNAVAL DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal do Brasil e pela Lei Orgânica do Município de Barra do Mendes – Bahia,

CONSIDERANDO que compete ao Município de Barra do Mendes a realização e organização, em sua circunscrição, da festa popular do Carnaval de 2026.

CONSIDERANDO que o Carnaval se tornou um bem público imaterial, do qual se beneficia toda a coletividade, seja para explorá-lo economicamente, obtendo lucros, ou para fins de lazer e diversão, razão pela qual se deve buscar o equilíbrio em relação ao suporte financeiro para sua realização, repartindo-se o ônus entre o poder público e a iniciativa privada;

CONSIDERANDO a celebração de Contratos de Patrocínio pela Administração Pública Municipal como a operação mais adequada para obtenção de recursos financeiros pelo Município de Barra do Mendes, exigindo-se, em contrapartida, o cumprimento de obrigações que viabilizem ações de marketing eficazes,

DECRETA:

Art. 1º - Os titulares de Alvará de Autorização para Exercício de Comércio Formal e Informal em Logradouro Público, de Alvará de Autorização Especial e de Alvará de Autorização para a Exploração de Atividades, em caráter permanente e eventual, bem como, titulares de Alvará de Funcionamento de Bares, Lanchonetes, Mercados, Mercadinhos, Distribuidoras de Bebidas e outros estabelecimentos correlatos, expedidos pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, deverão observar, dentro dos Circuitos do Carnaval, as regras de licenciamento e comercialização de produtos dos Patrocinadores Oficiais do Carnaval 2026.

§ 1º - Considera-se Circuito do Carnaval todo o trajeto compreendido entre o local de início e de término dos desfiles oficiais com o trio elétrico, assim como suas imediações e principais vias de acesso, bem como, a Praça de Eventos e suas imediações.

§ 2º - São Patrocinadores Oficiais do Carnaval 2026 os seguintes: GRUPO SERRA GRANDE (Heineken, Amstel, Devassa, Schin, Refrigerantes Fys, Água Mineral Schin, relativos aos dois Circuitos, quais sejam:

I - Circuito do Trio Elétrico – Aurélio Sodré de Araújo, compreendido pelo trecho de desfile entre a Praça Senhor do Bonfim, Avenida Eurico Coelho, Praça Deputado Nestor Coelho, Avenida Juracy Magalhães, ida e volta;

II - Circuito da Praça de Eventos, compreendido pelo trecho da Praça Senhor do Bonfim, Rua José Joaquim Sodré e Praça José Carlos Sodré dos Santos, englobando trecho das ruas adjacentes, quais sejam: João Gualberto de Oliveira e Teonílio Gomes de Oliveira.

Art. 2º - Nos Circuitos do Carnaval, os titulares de Alvará, relacionados no artigo primeiro, só poderão divulgar as marcas, distribuir, vender, dar publicidade ou realizar propaganda de produtos e serviços, bem como realizar outras atividades promocionais ou de comércio de rua relacionadas aos Patrocinadores Oficiais.

Art. 3º - No intuito de assegurar o bom andamento da fiscalização e apreensão de publicidade e produtos em desacordo com este Decreto, especialmente quanto ao marketing de guerrilha ou de emboscada, fica designada ação em Força Tarefa, a ser realizada pelos agentes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Setor de Tributos e Setor de Fiscalização, sendo deferido a tais agentes, conjunta ou separadamente, a realização das diligências legais necessárias para garantir o cumprimento dos termos ora estabelecidos.

Art. 4º - Fica proibida a comercialização e distribuição de bebidas em garrafas, copos e recipientes de vidro nas áreas internas e externas dos estabelecimentos comerciais (bares, mercados, barracas, distribuidoras e correlatos) que se situem na poligonal ou entorno dos locais durante a realização do Carnaval 2026, por medida de segurança da população. O não atendimento implicará na apreensão das mercadorias e utensílios de vidro, sem prejuízo da aplicação de multa e outras medidas cabíveis em lei.

§ 1º - A vedação contida no caput, se estende aos foliões, os quais não poderão ingressar nos referidos circuitos e imediações, portando bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares armazenados em recipientes de vidro

§ 2º - Especificamente no Circuito do Trio Elétrico, acima descrito, o horário de proibição da comercialização e distribuição de bebidas em garrafas, copos e recipientes de vidro terá início às 16:00 (dezesseis horas) de cada dia, findando às 08:00 (oito horas) do dia seguinte.

Art. 5º - Fica proibido ainda o ingresso de foliões nos circuitos do Carnaval 2026, portando: cooler (caixa térmica), bolsa e/ou mochilas térmicas, caixa de isopor, independentemente do tamanho e dimensões, sendo vedado de igual forma a utilização desses objetos no interior dos circuitos do evento, ao longo da via pública.

Art. 6º - O descumprimento das regras deste Decreto sujeitará o infrator às sanções de Cassação do Alvará e de Apreensão de Bens e Mercadorias previstas na Legislação Municipal e/ou Legislação Pátria.

Art. 7º - O exercício de atividade econômica nos Circuitos do Carnaval sem o devido Alvará sujeitará o infrator à sanção de Apreensão de Bens e Mercadorias prevista na Legislação Municipal e/ou Legislação Pátria.

Art. 8º - As obrigações previstas neste Decreto deverão ser cumpridas sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas na legislação específica.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO MENDES – ESTADO DA BAHIA, em 03 de fevereiro de 2026.

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS
Prefeito